

«Cargos especiais da defesa nacional», do orçamento do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — As despesas referidas no corpo do artigo constituem encargo da Força NAEW, até o montante do tecto financeiro anual fixado pela NATO, e serão encargo das dotações a inscrever para esse efeito no capítulo do orçamento do Estado-Maior-General das Forças Armadas relativo a despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente, na parte que eventualmente exceda aquele montante.

Art. 2.º As importâncias recebidas do SHAPE para reembolso das despesas referidas no artigo anterior darão entrada nos cofres do Estado mediante guia de receita emitida pela competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º As despesas realizar-se-ão sem dependência de quaisquer formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, ficando apenas sujeitas aos vistos dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, que, a serem concedidos, as legitimam.

Art. 4.º — 1 — Para pagamento daquelas despesas, o conselho administrativo do Estado-Maior-General das Forças Armadas requisitará à respectiva delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública os fundos necessários, indicando concretamente nas respectivas requisições as despesas a que se destinam.

2 — No prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data da respectiva autorização de pagamento, o referido Conselho Administrativo enviará à mencionada delegação, em duplicado, a documentação das despesas pagas, bem como um resumo solicitando guia de reposição pelo saldo, se o houver.

3 — A delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, após a conferência dos documentos, submeterá o processo a visto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, devolvendo um exemplar do resumo e da documentação com a nota de terem sido conferidos e a indicação da data da aprovação ministerial.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Novembro de 1983. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Ernâni Rodrigues Lopes*.

Promulgado em 13 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 14 de Dezembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**Decreto-Lei n.º 443/83**  
de 26 de Dezembro

Considerando que se torna necessário corrigir o quantitativo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 463/76, de 11 de Junho, que alterava a redacção do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 345/73, de 7 de Julho, o qual, face à evolução do custo de vida, não está a

servir a finalidade para que foi criado, por não ter sofrido qualquer actualização desde aquela data:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Art. 1.º O n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 345/73, de 7 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 2.º**

4 — Os subsídios de deslocamento mensal são os seguintes:

Oficiais .....	6 000\$00
Sargentos .....	5 000\$00
Praças readmitidas .....	4 000\$00

Art. 2.º Fica sem efeito o Decreto-Lei n.º 463/76, de 11 de Junho.

Art. 3.º O disposto neste decreto-lei entra em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Novembro de 1983. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Ernâni Rodrigues Lopes*.

Promulgado em 13 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 14 de Dezembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**Decreto-Lei n.º 444/83**  
de 26 de Dezembro

Considerando que se torna necessário corrigir os quantitativos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 229/78, de 11 de Agosto, os quais, face à evolução do custo de vida, não estão a servir a finalidade para que foram criados, por não terem sofrido qualquer actualização desde a data da sua criação:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os valores fixados no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 229/78, de 11 de Agosto, são substituídos pelos seguintes:

Oficiais .....	8 000\$00
Sargentos .....	7 000\$00
Praças .....	6 000\$00

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Novembro de 1983. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Ernâni Rodrigues Lopes*.

Promulgado em 13 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 14 de Dezembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.